

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações do orçamento corrente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Beçada, 06 de julho de 1987.

Prefeito

Lei nº 1419/87, de 21 de agosto de 1987

X

Objeto: Autoriza a criação de cargos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Beçada:

Faço saber que a Câmara Municipal de Beçada aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar os seguintes cargos:

UNIDADE	6.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUB-UNIDADE	6.4 - DEPTº DE EDUCAÇÃO 6.4.3 - ESCOLA 1º GRAU MENOR.

Cargo de Função	Quantidade
Professor	26

Cargo de Função	Quant	Nível	Val. ou salário
Zeladoria	13	A	1 SBM
Manutenção	04	B	1 SBM + 10%